

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**  
**CNPJ 29.664.289/0001-25**

**RESOLUÇÃO Nº 041/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025, elaboração da prestação de Contas Anual no âmbito da Administração do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Portal do Sertão – Feira de Santana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO PORTAL DO SERTÃO- FEIRA DE SANTANA , ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Consórcio, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Todos os Setores, órgãos vinculados a administração direta e integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Portal do Sertão – Feira de Santana, deverão observar as orientações contidas nesta Resolução para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins desta Resolução e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

§1º A comissão a que se refere o inciso II desta Resolução será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE  
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**  
**CNPJ 29.664.289/0001-25**

§2º As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2025 conforme prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 30 de dezembro de 2025, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Presidente do Consórcio, e os referentes a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- IV - Encargos de amortização da dívida pública;
- V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;
- VI - Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;
- VII - Contratos e Convênios

Parágrafo Único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Consórcio deverão ter seus valores cancelados.

Art. 4º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que não se enquadram na situação prevista no caput, deverão ter os empenhos anulados. Após 30 de dezembro de 2025, caso o Setor responsável não efetue a anulação dos saldos dos empenhos e não solicite a inscrição em Restos a Pagar não Processados, o departamento de Contabilidade fica autorizado a anular os respectivos saldos não liquidados.

Art. 5º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade vinculada ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Portal do Sertão – Feira de Santana será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto nesta Resolução, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 6º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de pessoal em geral.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2025, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE  
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO  
CNPJ 29.664.289/0001-25**

os restos a pagar do exercício.

**Art. 8º** O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado à Contabilidade do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Portal do Sertão- Feira de Santana, até o dia 31 dezembro de 2025.

**§1º** A comissão responsável pelo inventário deverá encaminhar para a Contabilidade a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente, Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O município deverá manter o inventário geral na sede do Consórcio, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias.

**§2º** A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2025, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

**Art. 10º** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do Consórcio, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 11º** Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia 31 dezembro de 2025.

**Art. 12º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 13º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2025.

---

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERF. DE SAÚDE DA  
REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.